Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9293/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/30350/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1764542 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO |
| **INTERESSADO** | : JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033/2016 |
| **RELATOR** | : CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2016 |
| **CONTRATADO** | : LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE PAULA – ME E OUTROS |
| **OBJETO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL |
| **VALOR** | : R$ 2.128.584,00 (DOIS MILHÕES CENTO E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) |

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 078/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 033/2016 (peça 15), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Luis Carlos Oliveira de Paula – ME, Rafael Nalini de Oliveira – ME, Eli Gomes de Brito – ME e JM Posto de Molas Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças de veículos automotivos, máquinas e demais equipamentos da frota municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 48873/2017 (peça 22), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 078/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 033/2016 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 15444/2018 (peça 23) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

**DECISÃO**

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 078/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 033/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Luis Carlos Oliveira de Paula – ME, Rafael Nalini de Oliveira – ME, Eli Gomes de Brito – ME e JM Posto de Molas Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2018.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SL